



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página: 1 de 2

PORTARIA Nº 72/2025,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA A SEREM ADOTADAS EM RAZÃO DA INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA À POPULAÇÃO DECORRENTE DA RUPTURA DA ADUTORA DO SÃO FRANCISCO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no art. 6º, incisos II e VIII da Lei 6.661/2009. E,

Considerando a notícia de fato referente a ruptura da Adutora do São Francisco, que ocasionou interrupção no fornecimento regular de água à população dos municípios de Aracaju, Nossa Senhora do Socorro e Barra dos Coqueiros;

Considerando a competência conferida à Agência Reguladora para a regulação e a fiscalização da Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe – MAES, conforme Cláusulas 20.1 e 20.8 do Contrato de Concessão;

Considerando as disposições das Cláusulas 10.6, 10.7 do Contrato de Interdependência que preveem a possibilidade de a Concessionária adotar medidas extraordinárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços de abastecimento de água;

Considerando as disposições da Cláusula 10.8 do Contrato de Interdependência, que trata da alocação de custos e da responsabilidade pelos eventos que impactem a prestação dos serviços de abastecimento de água;

Considerando o disposto na Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, que estabelece os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

Considerando a necessidade de assegurar a proteção dos direitos dos usuários e garantir a continuidade da prestação de serviços essenciais em condições adequadas de segurança, potabilidade e qualidade; e,

Considerando a deliberação da Diretoria Executiva da AGRESE, na reunião realizada no dia 15 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Concessionária Iguá Saneamento S/A:

- a)** Suspenda a cobrança dos serviços de água aos consumidores afetados, enquanto perdurar a interrupção do serviço decorrente da ruptura da Adutora do São Francisco, devendo o faturamento ser retomado somente após a normalização integral do fornecimento.
- b)** Não cobrar da população afetada qualquer valor relativo ao fornecimento de água por meio de carros-pipa disponibilizados em caráter emergencial, enquanto perdurar a interrupção do serviço.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:2 de 2

- c) Observe rigorosamente aos padrões de potabilidade definidos pela Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, no tocante o fornecimento de água por carros-pipa.
- d) Priorize o fornecimento de água por carros-pipa relativos ao abastecimento emergencial em locais de utilidade pública essenciais, tais como hospitais, unidades de saúde, escolas, creches, asilos e demais instituições que desempenhem funções de interesse coletivo.

Parágrafo Único. A alocação de custos e da responsabilidade pela interrupção do fornecimento de água tratada nesta Portaria serão apuradas nos termos da Cláusula 10.8 do Contrato de Interdependência, assegurando-se que não recaiam sobre o usuário, imputando-se à parte responsável os custos eventualmente assumidos pela Concessionária em decorrência do ocorrido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, sendo disponibilizada, na íntegra, no *site* da AGRESE.

Dê-se conhecimento, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 15 de setembro de 2025.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 78TC-IM31-DFYC-FE1Z



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA ***59553*** DIRETORIA PRESIDENCIAL - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 15/09/2025 14:20:28 (Docflow)



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:1 de 1

Extrato da PORTARIA N° 72/2025, de 15/09/2025, que dispõe sobre medidas de contingência a serem adotadas em razão da interrupção no fornecimento de água à população decorrente da ruptura da adutora do São Francisco, e dá providências correlatas. **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE – AGRESE.**

Vigência: com a publicação deste Extrato D.O.E., sendo disponibilizada, na íntegra, no site da AGRESE.

Aracaju, 15 de setembro de 2025.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 8K3S-ZL58-KPOH-D0P0



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA ***59553*** DIRETORIA PRESIDENCIAL - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 15/09/2025 14:16:47 (Docflow)

da Outorgada: Num prazo de 90 (noventa) dias, o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição da vazão captada; Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação para consulta eventual pela fiscalização, como também enviados mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos; Além de observar e respeitar a legislação ambiental e de recursos hídricos, em especial, a Lei Estadual nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, a legislação complementar e demais exigências contidas na Portaria. Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas: Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias.

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE
E AÇÕES CLIMÁTICAS

Extrato: Portaria de Outorga nº 137/2025, de 15 de setembro de 2025. Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

Processo nº 035000.03867/2025-6. Outorgante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC / Diretoria de Recursos Hídricos - DIREHI. Outorgado: ASA BRANCA ALIMENTOS LTDA. Manancial Subterrâneo: Grupo Barreiras. Bacia Hidrográfica do rio Sergipe; Unidade de Balanço 12 - Poxim. Município: São Cristóvão. Localização: 8.787.187m N e 700.085m E. SIRGAS 2000 - Fuso 24Sul. Vazão outorgada: 14,4m³/hora; 10 horas por dia; 30 dias por mês. Volume mensal outorgado = 4.320m³/mês.

Destinação: Abastecimento Industrial. Prazo: 02 (dois) anos. Deveres e Obrigações da Outorgada: Num prazo de 90 (noventa) dias, o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição da vazão captada; Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação para consulta eventual pela fiscalização, como também enviados mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos; Além de observar e respeitar a legislação ambiental e de recursos hídricos, em especial, a Lei Estadual nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, a legislação complementar e demais exigências contidas na Portaria. Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas: Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias.

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE
E AÇÕES CLIMÁTICAS

Extrato: Portaria de Outorga nº. 140/2025, de 15/09/2025. Renova a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Superficiais nº. 96/2023, datada de 14 de setembro de 2023, concedida ao Sr. Augusto Ferreira.

Processo nº 035000.02419/2025-4. Outorgante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ação Climáticas - SEMAC / Diretoria de Recursos Hídricos - DIREHI. Outorgado: Augusto Ferreira. Manancial Superficial: rio Aracaré. Bacia Hidrográfica do rio São Francisco. Unidade de Planejamento 2 - São Francisco Foz. Município: Pacatuba. Localização: 8.835.348 m N e 770.966 m E; SIRGAS 2000 - Fuso 24 - Sul. Área do espelho d'água de 56.000 m², vazão máxima diária outorgada de 39,67 m³/h, durante 24 h/dia, 30 dias por mês, correspondendo a um volume total de 7.085,50 m³/mês, uso não consuntivo anual estimado em 217.357,0 m³.

Destinação: Aquicultura (Carcinicultura). Prazo: 2 (dois) anos. Deveres e Obrigações do Outorgado: manter em funcionamento equipamento contínuo de medição (hidrômetro), os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos; realizar análise físico-química da água captada e da água de despesa, dos parâmetros a seguir: Fosforo, Oxigênio Dissolvido - OD, Carbono Orgânico Total - COT, Salinidade, Nitrito e Nitrito. Os parâmetros monitorados deverão ser enviados semestralmente para o órgão gestor de recursos hídricos; observar e respeitar a legislação ambiental e de recursos hídricos, em especial, a Lei Estadual nº 3.870, de 25 de setembro de 1997; a legislação complementar e demais exigências contidas na Portaria. Gabinete da Secretaria da SEMAC: Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Adema

PORTEIRA nº 104/2025
Aracaju/Sergipe, 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre processos de licenciamento ambiental em andamento no âmbito da Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema e o conflito de competência com Municípios que possuem órgão ambiental.

O Diretor-Presidente da Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 10, incisos I e II e § 1º, da Lei Estadual 5.057, de 07 de novembro de 2003, artigos 4º, inciso V e artigo 9º, XIV, da Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011 e demais disposições legais aplicáveis;

Considerando a necessidade de dar agilidade ao procedimento do licenciamento ambiental no Estado de Sergipe;

Considerando a necessidade de dar efetividade à competência executiva em matéria ambiental dos Municípios do Estado de Sergipe que contam com órgãos licenciadores, dentro do que estabelece a Lei Complementar nº 140/2011;

Resolve:

Art. 1º A Adema, não receberá processos de licenciamento ambiental oriundos de Municípios que contam com órgãos ambientais instituídos e que realizem licenciamento ambiental.

Art. 2º A Adema não monitorará condicionantes de processos ambientais licenciados por outro órgão ambiental licenciador, ressalvadas as previsões do art. 17, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar 140/2011, que trata do poder de fiscalização comum aos órgãos componentes do SISNAMA.

Art. 3º Nos processos de licenciamento em andamento neste órgão, a Adema seguirá com sua competência no prazo de validade das Licenças, já emitidas ou em processo de concessão, fiscalizando e monitorando suas condicionantes, atuando de maneira efetiva na fiscalização das atividades licenciadas.

§ 1º Nas modalidades de Autorização Ambiental - AA, Licença Simplificada - LS e demais licenças que não se enquadram no licenciamento trifásico, quando da sua primeira renovação, esta deverá ser protocolada no órgão municipal correspondente.

§ 2º Em processo de licenciamento trifásico, quais sejam: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, somente nesta última o administrado deverá protocolar a sua renovação no órgão municipal correspondente, sendo facultado nas anteriores, a continuidade no órgão licenciador

inicial.

§ 3º Durante o processo de transição na solicitação das licenças iniciadas na ADEMA para outros órgãos licenciadores, tanto estes, quanto o administrado, poderão solicitar toda a documentação que compõe o processo inicial e seus desdobramentos, na íntegra, mediante protocolo de retirada e termo de compromisso específico, seja de forma digital e/ou física, com prazo de 5 (cinco) dias úteis, para sua devolução no estado que foi retirado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Carlos Anderson Pedreira Silveira
Diretor-Presidente da ADEMA

EXTRATO

Extrato do Contrato nº 04/2025, firmado pela Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA e a empresa L DE O SILVA, CNPJ 61.450.271/0001-33. OBJETO - À presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos do gênero alimentício, que deverão atender as necessidades dos animais do Parque da Cidade Governador José Rollemberg Leite, Zoológico, CETAS e CRAS, geridos por esta autarquia, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021. Processo: 2381/2025-PRO.ADM-ADEMA; DATA: Aracaju, 15 de setembro de 2025.

Agreste

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Extrato da PORTARIA N° 72/2025, de 15/09/2025, que dispõe sobre medidas de contingência a serem adotadas em razão da interrupção no fornecimento de água à população decorrente da ruptura da adutora do São Francisco, e da providências correlatas. **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE – AGRESE**. Vigência: com a publicação deste Extrato D.O.E., sendo disponibilizada, na íntegra, no site da AGRESE.

Aracaju/SE, 15 de setembro de 2025.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente

Codise

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 05/2025

CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – CODISE

CONTRATADA: PRIMTEL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA

CNPJ nº: 01.719.104/0001-13

OBJETIVO: O presente Termo tem por objeto o Reajuste conforme previsão na Cláusula Terceira do Contrato nº 05/2022 e art. 81, § 7º c/c o art. 69, inciso V da Lei nº 13.303/2016, bem como com o art. 113 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODISE, alterando a Cláusula Terceira do Contrato Originário, a qual trata do Preço e das condições de pagamento.

Seguindo o que determinam os artigos das legislações acima dispostas, o valor individual de cada visita que era de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), passará ao valor individual de R\$ 289,10 (duzentos e oitenta e nove reais e dez centavos), cujo valor anual do Contrato nº. 05/2022 fica estimado em R\$ 5.782,00 (cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais).

RONALDO BOTELHO GUIMARÃES
Diretor Presidente

Corpo de Bombeiros

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE
ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2025
ORIGINA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 234/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1202/2024-COMPRAIS.GOV-CBM-SE.

OBJETO: Registro de Preços, para AQUISIÇÃO DE POSTOS DE GUARDA-VIDAS MÓVEIS, para atender às necessidades do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Sergipe (CBM-SE), conforme especificações técnicas constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

CONTRATANTE: Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Sergipe (CBM-SE).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo Contrato (Anexo III).

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Leis Estaduais nºs 9.183/2023, 9.166/2023, 9.156/2023 e 8.747/2020; Decretos Estaduais nºs 285/2023 e 342/2023

| LOTE 01 | | | | | |
|--|--|-------|--------|----------------|---|
| CONTRATADA: FTM VIATURAS E CARROCERIAS ESPECIAIS LTDA.- CNPJ: 23.130.584/0001-15 | | | | | |
| ITEM | DESCRICAÇÃO RESUMIDA | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | MARCA/MODELO |
| 01 | Trailer móvel para ser usado como ponto de apoio aos guarda-vidas. | UNID | 10 | 230.000,00 | VINCENZI/R/VINCENZI TRAILLER 1103 ESPECIAL/REBOQUE/ TRAILER |

Aracaju, 12 de setembro de 2025.

FÁBIO PINTO CARDOSO - CEL. QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBM-SE